

AvoPrime Frutas S.A.

CNPJ/MF nº 45.785.259/0001-23 – NIRE 35.300.589.386

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026**  
**Data, Hora e Local:** Em 30 de abril de 2026, às 11h, na sede da AvoPrime Frutas S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16H parte, CEP 04536-900. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Bianco Lodi Medeiros; Secretário: Adilson Luis Penariol. **Ordem do Dia: (A)** Em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”), deliberar sobre: **(I)** Examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e **(II)** a destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(B)** Em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), deliberar sobre: **(i)** a lavratura da presente ata na forma de sumário; **(ii)** aprovar o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; **(iii)** a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o **Anexo V**; e **(iv)** a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para efetivação da ordem do dia. **Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade dos votos dos presentes, sem ressalvas, restrições ou oposições, as seguintes matérias: **(A) em AGO:** **(I)** As demonstrações financeiras e o relatório da administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais foram previamente analisadas pelos acionistas, na forma dos **“Anexos I e II”**, **(iii)** Tendo em vista que foi apurado prejuízo no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 815.007,80 (oitocentos e quinze mil, sete reais e oitenta centavos), o mesmo será integralmente alocado na conta de prejuízos acumulados; **(B) em AGE:** **(i)** A lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** O aumento do capital social da Companhia em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), passando dos atuais R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado para R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, subscritas nos termos dos Boletins de Subscrição que serão firmados nos moldes dos **Anexos III e IV** a presente ata. Em razão do aumento do capital, alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 5º O capital social é de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e a integralizar, dividido em 18.500.000 (dezoito milhões e quinhentas mil) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal”. **(iii)** Em decorrência dos itens anteriores, aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, para inserir as disposições anteriormente contidas e ratificar as disposições inalteradas, o qual se encontra consolidado e integra a presente ata nos termos do **Anexo V**. **(iv)** A autorização para que os Diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelas Acionistas da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata, a qual, lida, aprovada e achada conforme, foi devidamente por todos assinada. Assinaturas: Bianco Lodi Medeiros – Presidente; Adilson Luis Penariol – Secretário. Acionistas presentes: CCP FIP Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (por Copa Gestão de Investimentos Ltda. – Fernando Ribeiro Fortes Abucham e Marcelo Maris Sales), e AvoCorp Participações Ltda. (por Fabio Ruggiero Rios Pereira e Adilson Luis Penariol.). Certifico que a presente confere com o original lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de abril de 2026. **Mesa: Bianco Lodi Medeiros – Presidente; Adilson Luis Penariol – Secretário. Acionistas presentes: CCP Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada; Copa Gestão de Investimentos Ltda.** Por: Fernando Ribeiro Fortes Abucham e Marcelo Maris Sales; **AvoCorp Participações Ltda.** Por: Fabio Ruggiero Rios Pereira Adilson Luis Penariol. **Estatuto Social da AvoPrime Frutas S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A AvoPrime Frutas S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e suas alterações posteriores (“Companhia”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Cj 16H parte, CEP 04536-900, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Parágrafo único.** A Companhia mantém filiais no Estado de Minas Gerais, no município de Cristina: (i) localizada na Fazenda São José – Bairro Serra da Glória, S/N, Zona Rural, CEP 37476-000, objeto da matrícula 10.755, registrada no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.785.259/0002-04 e **(ii)** localizada na Praça Francisco da Silva Gorgulho, nº 30, casa 2, Centro, CEP 37476-000, objeto da matrícula 6.174, registrada no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.785.259/0003-95, com atividade de escritório administrativo de apoio às atividades da sede. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) o cultivo de avocado, abacate e demais frutas de lavoura permanente; (ii) comércio atacadista, varejista e exportação de frutas; (iii) atividades de pós-colheita; (iv) atividades de apoio à agricultura; e (v) serviços combinados de escritório e apoio administrativo. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital: Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e a integralizar, dividido em 18.500.000 (dezoito milhões e quinhentas mil) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. § 1º A ação é indivisível perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º.** A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. **Capítulo III – Da Administração – Seção I – Disposições Gerais: Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. § 1º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II – Composição: Artigo 8º.** A Companhia será administrada por até 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os “Diretores” da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º Os Diretores serão eleitos e destituídos pela totalidade dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. § 2º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. § 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. § 4º Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, o membro substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral dentro de até 15 (quinze) dias, a contar da vacância do cargo, e servirá até o término do mandato do Diretor substituído. § 5º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente, poderá ser substituído, a qualquer tempo e sem justificativa, por quaisquer das Acionistas, observado o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O mesmo procedimento deverá ser observado quando da renovação do mandato dos membros da Diretoria da Companhia. § 6º Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado. **Seção III – Atribuições: Artigo 9º.** A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 10.** A Companhia deve ser representada e será vinculada à assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. § 1º A Companhia também pode ser representada por procuradores, com poderes concedidos de acordo com o parágrafo abaixo, de acordo com a extensão de poderes contida nas respectivas procurações. § 2º Todas as procurações devem ser outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, após obtida aprovação dos Acionistas da Companhia. § 3º Exceto pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Companhia em ações ou procedimentos, as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade de até 2 (dois) anos e permitirão a delegação de

poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. § 4º As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo que os integrantes do denominado “Grupo A” serão titulados “Especialistas e Analistas” e os integrantes do “Grupo B” serão titulados “Gestores e Diretores”. § 5º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por 2 (dois) procuradores do “Grupo A” em conjunto ou por 1 (um) procurador do “Grupo A” e 1 (um) procurador do “Grupo B” em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por 1 (um) procurador do “Grupo A” e 1 (um) procurador do “Grupo B” em conjunto; e (c) para pagamentos superiores a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), por 1 (um) Diretor isoladamente ou por 1 (um) procurador do “Grupo B” isoladamente. **Capítulo IV – Assembleias Gerais: Artigo 11.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social e na Lei das S.A. § 1º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, com exceção das deliberações relativas a assuntos expressamente previstos no Parágrafo Segundo e Oitavo deste Artigo, que dependerão do voto de acionista ou acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. § 2º Será de competência da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de aprovação previstos no Parágrafo Segundo e Oitavo deste Artigo: (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia; (b) aumento ou redução do capital social da Companhia, a reestruturação do capital social, incluindo a reestruturação por conversão de títulos de dívida, desdobramento ou agrupamento de ações; (c) aquisição ou alienação de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação, reorganização, reestruturação, liquidação ou dissolução envolvendo a Companhia ou as Controladas da Companhia; (d) extinção, liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (e) aprovação (e eventuais alterações) do Plano de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia, os quais deverão incluir, necessariamente, a previsão dos investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Companhia; (f) aprovação de quaisquer operações, acordos, contratações ou contratos entre a Companhia e uma Parte Relacionada (ou renovações ou alterações das já existentes); (g) eleição, reeleição ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia ou qualquer de suas Controladas, observada as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (h) aprovação de demonstrações financeiras da Companhia; (i) aprovação (e eventuais alterações) do Plano de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia, os quais deverão incluir, necessariamente, a previsão dos investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Companhia; (j) modificação da política de dividendos, especialmente quanto ao percentual de dividendo obrigatório, ou aprovação e/ou declaração de distribuição de dividendos acima do dividendo obrigatório, juros sobre capital próprio ou de quaisquer outros proventos; (k) aprovação da remuneração da Diretoria, bem como aprovação de planos de incentivos para os administradores e empregados; (l) contratação de serviços, despesas ou aquisição de insumos pela Companhia ou qualquer de suas Controladas que ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de forma isolada ou cumulativa, exceto se tal contratação já constar do Plano de Negócios ou do Orçamento Anual aprovado; (m) compra e venda de ativos pela Companhia ou qualquer de suas Controladas acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção daqueles previstos no Orçamento Anual, os quais serão considerados como previamente aprovado; (n) contratação de empréstimos ou contratos financeiros pela Companhia ou qualquer de suas Controladas que ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou cumulativa, exceto se tal contratação já constar do Plano de Negócios ou do Orçamento Anual aprovado; (o) contratação de mútuos, emissão de títulos ou dívidas pela Companhia ou qualquer de suas Controladas que ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou cumulativa, exceto se tal contratação já constar do Plano de Negócios ou do Orçamento Anual aprovado; (p) quaisquer pagamentos ou desembolsos da Companhia que ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de forma isolada ou cumulativa, exceto se tal contratação já constar do Plano de Negócios ou do Orçamento Anual aprovado; (q) assinaturas de contratos, acordos ou quaisquer instrumentos, escritos ou não, que vinculem a Companhia ou qualquer de suas Controladas que ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de forma isolada ou cumulativa, exceto se tal contratação já constar do Plano de Negócios ou do Orçamento Anual aprovado; (r) venda ou alienação de quaisquer bens do ativo imobilizado da Companhia ou qualquer de suas Controladas ou a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia em qualquer valor, de forma isolada ou cumulativa, exceto se tal contratação já constar do Plano de Negócios ou do Orçamento Anual aprovado; (s) concessão ou alteração de mútuos ou financiamentos por parte da Companhia ou qualquer de suas Controladas, bem como prestação de garantias relativamente a obrigações de qualquer Pessoa, exceto operações entre a Companhia e/ou as Controladas; (t) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso; (u) escolha da firma de auditoria independente para a Companhia, bem como a aprovação de qualquer mudança das práticas contábeis e fiscais da Companhia; (v) seleção, remoção ou alteração dos avaliadores independentes (se necessário); (w) seleção ou alteração dos sistemas utilizados pela Companhia; e (x) nomeação ou alteração dos sistemas utilizados pela Companhia; e § 3º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada, com 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência. § 4º A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social da Companhia, a indicação da matéria. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste parágrafo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. § 5º As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a totalidade das Ações da Companhia e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação. § 6º As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Acionista e/ou seu representante devidamente constituído, escolhido por Acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, cabendo ao Presidente da Mesa, designar um secretário dentre os presentes. § 7º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual por meio de aplicativos de reunião on-line tais como: Zoom, Google Meet, Microsoft Teams e outros dispositivos, devendo a assembleia ser gravada, bem como possibilitar a identificação dos Acionistas e/ou de seu procurador, e podendo a ata e o Livro de Presença de Acionistas serem assinados por plataforma de assinatura digital com mecanismo de verificação de integridade e autenticidade. § 8º O resgate de ações depende da aprovação de acionistas que detêm a totalidade das Ações da Companhia. § 9º O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou na Lei das S.A. exigirá que o presidente da assembleia (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) outro (s) acionista (s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria. § 10º É vedado à Companhia: (a) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e (b) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso, excetuando-se a participação da Companhia em cooperativas agrícolas visando aquisição de insumos relacionados a sua atividade rural. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 12.** A Companhia não terá um Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição: Artigo 13.** O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. § 1º Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que

a Diretoria deverá empenhar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 90 (noventa) dias do término de cada exercício social. § 2º O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 14.** Os acionistas deverão se reunir dentro de quatro (4) meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas. § 1º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e (ii) o valor necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei das S.A. § 2º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos. § 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **Artigo 15** Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e também opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Capítulo VII – Arbitragem: Artigo 16** Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. **Artigo 17** As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma “Disputa”), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 (sessenta) dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes (“Regras de Arbitragem”) do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”) e com e com a Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei Brasileira de Arbitragem”). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. § 1º Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efeito e sujeito a execução específica, nos termos da lei. § 2º A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requerentes ou como requeridas, as requerentes múltiplas, conjuntamente, e as requeridas múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga. § 3º A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, a título confidencial. § 4º A arbitragem deve ser conduzida em Português. § 5º A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores ecessionários, que concordam em cumprir espontaneamente e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boafé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral. § 6º Qualquer parte que, sem amparo legal, frustrar ou impeça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral. § 7º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes envolvidas na Disputa, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderão solicitar medidas provisórias e urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, tais recursos deverão ser solicitados ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para sustentar, revogar ou modificar as medidas previamente concedidas pelo tribunal pertinente. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e os procedimentos de execução serão solicitados a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes, conforme o caso, seus bens ou para os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 8º Todos e quaisquer documentos e/ou informações compartilhadas entre as partes envolvidas na Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. As partes, seus respectivos representantes e afiliados, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria devem manter confidencial a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo arbitral, assim como devem manter confidencial todo o material utilizado na Disputa e produzido para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos durante o procedimento arbitral que não sejam de domínio público – exceto se e na medida em que tal divulgação seja legalmente exigida de uma das partes. § 9º Desde que os termos de arbitragem, conforme disposto nas Regras de Arbitragem, não tenham sido assinados pelas partes, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as Regras de Arbitragem. Depois que os termos de arbitragem forem assinados pelas partes envolvidas na Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais distintos com base neste Estatuto Social e/ou outros acordos firmados entre as partes envolvidas na Disputa, desde que: (i) o procedimento arbitral apresente questões significativas de direito ou fato; (ii) nenhuma parte seja indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em atraso indevido. O Tribunal Arbitral que tenha sido constituído primeiro terá jurisdição para a consolidação dos diferentes procedimentos e sua decisão será definitiva e obrigará as partes em todos os processos. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação: Artigo 18.** No caso de dissolução ou liquidação da Companhia, serão observadas as disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período. **Artigo 19** A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede e que estejam em vigor na data da deliberação aplicável, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretoria da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 226.883/26-7 em 03/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira  
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/10/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade\_legal**



Associação de Apoio e Estudo da  
Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços  
Públicos de Transporte Coletivo de  
Passageiros do Estado de São Paulo – ABASP

CNPJ/MF nº 35.300.908/0001-03

Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária da ABASP nº 02/2026

Prezados Associados, Nos termos do Art. 10º, § 4º e § 5º, ambos do Estatuto Social, bem como no Art. 4º, § 1º e § 2º, ambos do Regimento Interno, documentos esses da Associação de Apoio e Estudo da Bilhetagem e Arrecadação nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo ("ABASP" ou "Associação"), venho, no exercício de minhas atribuições, convocá-los, por meio deste edital, para a Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2026 desta Associação, a ser realizada em 07 de outubro de 2026, às 16:00h, em sede de primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos Associados, ou às 16:30h, em sede de segunda chamada, com qualquer quórum, em formato presencial, na sede social da ABASP, situada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478, 8º Andar, cj. 801 – Ed. Monumento, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01472-900, para deliberarmos sobre as seguintes pautas: **Ordem do Dia:** I. Rerratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ABASP nº 01/2026; II. Eleição de Membro Suplente integrante do Conselho de Administração em representação aos Associados Fundadores desta Associação; e III. Eleição de Membro Titular integrante do Conselho Fiscal em representação aos Associados Especiais desta Associação. Sem mais para o presente momento, subscrevo-me, renovando meus votos de mais alta estima e consideração. São Paulo, 28 de setembro de 2026. **Fernando Manuel Mendes Nogueira** – Presidente do Conselho de Administração da ABASP.

(29, 30/09 e 01/10/2026)

Servgás Distribuidora de Gás S/A

CNPJ/MF nº 55.332.811/0001-81

Assembleia Geral Extraordinária – Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas, a pedido de acionistas, na forma do art. 161, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de novembro de 2026, Quarta-Feira, às 10h00 horas, em primeira convocação, no HOTEL IBIS SÃO PAULO EXPO, com endereço na Rua Eduardo Viana, 163 – Barra Funda – São Paulo/SP – Telefone: (11) 3393-7300, em função da conveniência e instalações para os acionistas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I. Deliberação sobre a instalação de Conselho Fiscal e reforma do estatuto social para esse fim; II. Eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes. Guarulhos/SP, 30 de setembro de 2026. **Demetrio Augusto Zacharias** – Diretor Presidente.

(30/09, 01 e 02/10/2026)

Dofra Participações S.A.

CNPJ/MF nº 19.374.844/0001-20 – NIRE 35.300.698.312

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2026

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 10 de setembro de 2026, às 11:00 horas, em formato exclusivamente digital, por meio de videoconferência na plataforma Microsoft Teams ("Sistema Eletrônico"), considerada como realizada na sede social da Dofra Participações S.A., na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Monica Aparecida Moredó, nº 229, bairro Jardim Fátima, CEP 07.177-220 ("Companhia"). 2. **Presenças e Convocação:** Tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."). 3. **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Francisco Fortunato, Presidente, e pelo Sr. Domingos Fortunato Neto, Secretário. 4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) registro de emissor de valores mobiliários da Companhia sob a categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Registro CVM Categoria B"); (ii) a indicação do jornal no qual serão realizadas as publicações da Companhia exigidas pela Lei das S.A.; e (iii) autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências necessárias à efetivação das deliberações ora tomadas. 5. **Deliberações:** Na sequência, após exame das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar o quanto segue: 5.1. o Registro CVM Categoria B; 5.2. a indicação do Jornal Data Mercantil como veículo oficial da Companhia para realização de todas as publicações exigidas pela Lei das S.A., mantendo-se, para esse fim, o mesmo jornal utilizado para as publicações efetuadas por ocasião da transformação da Companhia em sociedade por ações em 3 de junho último; e 5.3. a concessão de autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências necessárias à efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo o protocolo do respectivo pedido de registro junto à CVM nos termos da legislação e regulação aplicáveis, bem como a ratificação dos atos já por eles praticados para as referidas finalidades. 6. **Encerramento:** O Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata na forma sumária, tendo sido dispensada a sua leitura. Foram considerados signatários da ata os acionistas que registraram a sua presença no Sistema Eletrônico disponibilizado pela Companhia. 7. **Assinaturas:** Mesa: Francisco Fortunato, Presidente; e Domingos Fortunato Neto, Secretário. Acionistas: Francisco Fortunato e Domingos Fortunato Neto. Guarulhos, 10 de setembro de 2026. Mesa: **Francisco Fortunato** – Presidente; **Domingos Fortunato Neto** – Secretário. Acionistas: **Francisco Fortunato**; **Domingos Fortunato Neto**. JUCESP – Registrado sob o nº 353.707/26-0 em 24/09/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Movair Transportes Aéreos S.A.

CNPJ nº 46.416.494/0001-90 – NIRE 35300595599

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas da Movair Transportes Aéreos S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 9 de outubro de 2026, às 11:00h, na sede social da Companhia, situada na Rodovia BR-343, s/nº, Hangar 01, Piso Superior, São Judas Tadeu, Parnaíba/PI, CEP 64206-260, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) A recriação do Conselho Consultivo da Companhia; (ii) A eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) A inclusão, dentre as competências do Conselho de Administração, de eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo; (iv) A inclusão da possibilidade de realização de reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, seguindo as mesmas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 12 do Estatuto Social; (v) A autorização para prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas; e (vi) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia. Parnaíba/PI, 30 de setembro de 2026. **Francisco Astorga Perez**, Diretor-Presidente, Movair Transportes Aéreos S.A.

(01, 02 e 03/10/2026)

Publique no  
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ Contato: (11) 3361-8833  
✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA  
MERCANTIL

São Paulo

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/10/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do  
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
www.datamercantil.com.br/publicidade\_legal



Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira  
ao lado a autenticidade

